

Parecer nº 743/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00011

CONTRATO: 1724/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratação de Empresa para realizar serviços de micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

TERMO ADITIVO: 1º TA – Renovação contratual por igual período e valor.

VALOR: R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.097, sendo no ano de 2021 o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) e no ano de 2022 o valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e dois mil reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: J. W. SERVIÇOS E REFROMAS LTDA – ME.



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 38
DOC.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 1º Termo de Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2020-00011, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1724/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviços de micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

O valor do TA será de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.097, sendo no ano de 2021 o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) e no ano de 2022 o valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e dois mil reais).

Assim, o 1º Termo Aditivo terá vigência até 05 de outubro de 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 07/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício de Ciência da Empresa;
- II. Ofício nº 150/2021;
- III. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- IV. Planilha com quantidade e valores;
- I. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- II. Certidões da Empresa;
- III. Cópia do Contrato nº 1724/2020;
- IV. Ofício nº 1061/2021-SEMAFI – Depto. de Licitação (Solicitação de Dotação Orçamentária);



- V. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VI. Minuta do 1º Termo Aditivo;
- VII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- VIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- IX. Parecer Jurídico nº 757/2021-SEJUR/PMP;
- X. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo, desde que mantida as condições de habilitação da empresa.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do 1º Termo de Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2020-00011, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1724/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviços de micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de outubro de 2021.


Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas